



CÂMARA
A.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178

Camara M. de Delmiro Gouveia

Lei nº 904/2007

PROTOCOLO nº 236

Em 08/11/07 - 9:00

[Signature]
Diretoria

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O DIA MUNICIPAL DA
MELHOR IDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, aprovou e eu, o Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o dia municipal da Melhor Idade de Delmiro Gouveia, a ser realizada anualmente, no período a ser definido pelas Secretarias Municipais de Educação Cultura e Esportes.

Art. 2º - Nesse dia fica as Secretarias autorizadas a realizar as Olimpíadas da Melhor Idade de Delmiro Gouveia.

Parágrafo Único - Poderão participar das Olimpíadas pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

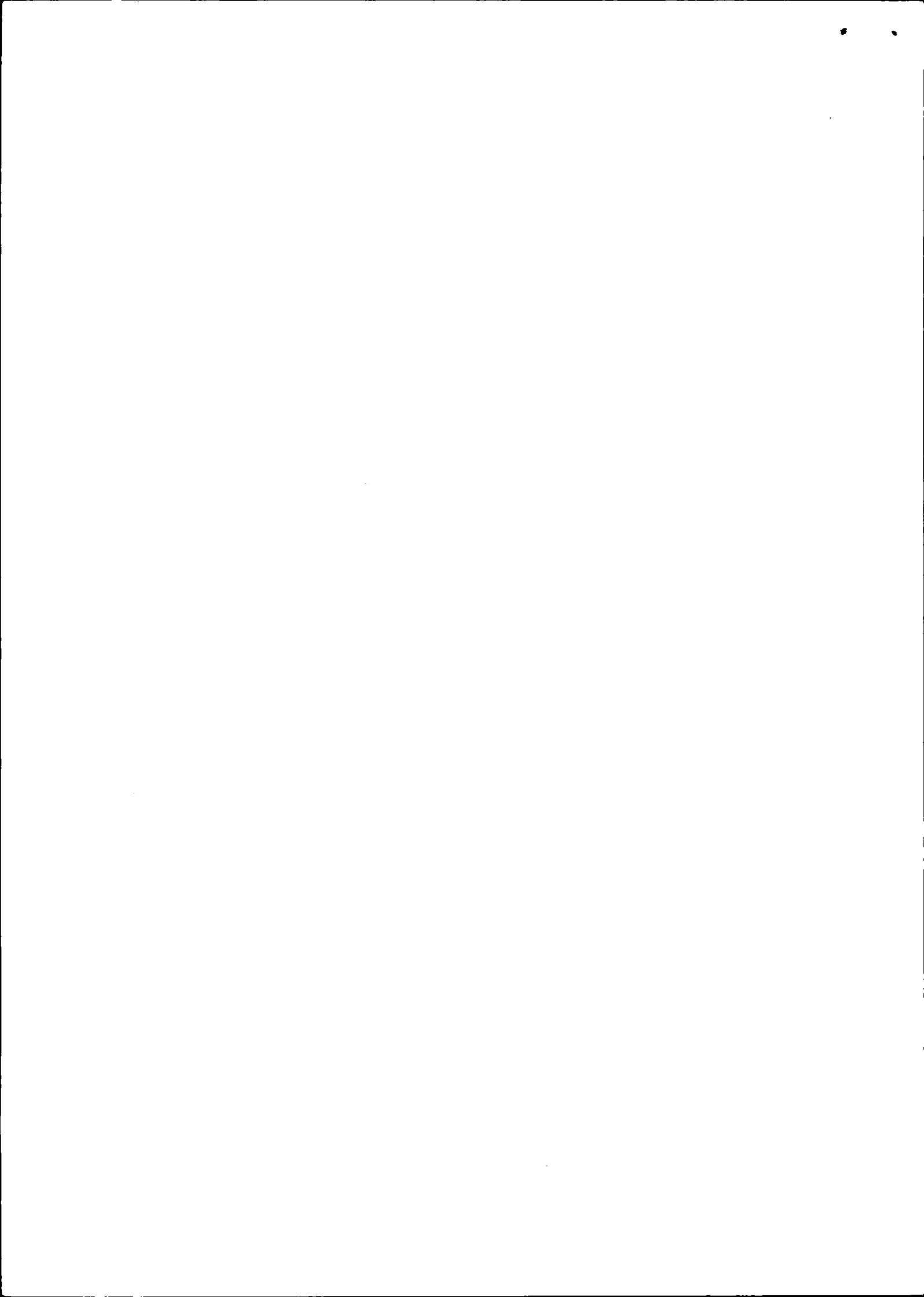
Art. 3º - A coordenação Organização e escolha das modalidades esportivas que farão parte das Olimpíadas de Melhor Idade de Delmiro Gouveia, ficará sobre a responsabilidade da Diretoria de Esportes.

Art. 4º - A participação dos interessados far-se-á obrigatoriamente mediante comprovação de capacidade para tais práticas, que deverá ser apresentada no ato da inscrição, sob responsabilidade das Associações ou Entidades.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, objetivando angariar recursos para custear eventuais premiações aos competidores, caso não haja verba orçamentária para tal.

Fernando Aldo

[Signature]





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178

Art. 5º - As olimpíadas Municipais da melhor idade serão disputadas em dependências da próOrpira municipalidade e ou entidades que forem parceiras em sua realização.

Art. 6º - As Olimpíadas Municipais de que trata a presente lei deverá abranger modalidades esportivas individuais e coletivas, não sendo necessário que os interessados em participar das disputas sejam vinculados a alguma entidade ou clube esportivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 01 de novembro de 2007.


JOSÉ CAZUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

